



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local
em que o presidente do Estado
Antônio Carlos assinou o decreto de
inclusão do voto feminino na

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP – 37958-000 – Tel. (0xx35) 3591-5100

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br E-mail: administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.884/2013

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS VISANDO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL BOMBEIRO MIRIM”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Monte Santo de Minas a firmar Convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais visando à execução do Programa de Responsabilidade Social Bombeiro Mirim.

Art. 2º - Poderão fazer parte do Programa os alunos devidamente matriculados na Rede de Ensino Público Municipal e que tenham de 10 (dez) a 11 (onze) anos a época da inscrição.

§ 1º - O número de vagas a serem disponibilizadas por semestre é de competência do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O processo de escolha dos “Bombeiros Mirins” será definido através de Decreto, após estudo a ser realizado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 10 de dezembro de 2013.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal